

DECRETO Nº 161/2017, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DO MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE/RS

EDIVAN FORTUNA, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

Considerando as deliberações da Conferência Nacional de Educação de 2010, referendadas no Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014 e o Plano Municipal de Educação, Lei Municipal 1247/2017, de 07 de Maio de 2015;

Considerando a necessidade de políticas educacionais que garantam a democratização da gestão, a qualidade social da educação e a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas;

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cacique Doble-RS, o Fórum Municipal da Educação - FME, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar a política educacional no território municipal, por meio do monitoramento e avaliação do plano municipal e da coordenação das conferências municipais de educação, zelando pela implementação de suas deliberações e promovendo as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar e zelar pela implementação de suas deliberações;

II - elaborar seu Regimento Interno, bem como das conferências municipais de educação a serem realizadas por exigência do Plano Municipal de Educação e/ou dos Fóruns Estadual ou Nacional de Educação;

III - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;

IV - zelar para que as conferências de educação do município estejam articuladas ao Plano Municipal de Educação e também às Conferências Estadual e Nacional de Educação;

V - planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;

VI - acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos à política municipal de educação;

VII - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, por meio do monitoramento anual e avaliação periódica do mesmo.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos diferentes níveis e modalidades da Educação pública, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda;
- III - Representantes da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- IV - Representantes do Poder Legislativo;
- V - Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- VI - Representantes do Conselho Tutelar;
- VII - Representantes do Conselho de Políticas Culturais;
- VIII - Representantes dos Gestores das Escolas Públicas Municipais;
- IX - Representantes de Gestores das Escolas Públicas Estaduais;
- X - Representantes dos Professores Municipais;
- XI - Representantes dos Professores Estaduais
- XII - Representantes de Professores Indígenas
- XIII - Representantes de pais ou responsáveis por estudantes;
- XIV - Representantes de estudantes das Escolas Públicas Municipais;
- XV - Representantes de estudantes das Escolas Públicas Estaduais;
- XVI - Representantes de Estudantes das Escolas Públicas Indígenas;
- XVII - Representantes do Sindicato dos Municípios.

§ 1º - Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do prefeito.

§ 2º - Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XVII e seus respectivos suplentes, serão nomeados após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

§ 3º - Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades em seu regimento interno, bem como o tempo de duração do mandato dos membros.

Art. 4º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente Decreto.

Parágrafo único - Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou representante por ele designado, ad referendum.

Art. 5º - O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 6º - O FME e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico, administrativo e financeiro para garantir seu funcionamento.

Art. 7º - A participação dos membros indicados para compor o Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 062/2014, de 01/09/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE, RS
EM 24 DE AGOSTO DE 2017.

EDIVAN FORTUNA,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se,

Aldacir Manfron,
Secretário Municipal da Administração.